



**CF Nº 069/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **MELO & DUARTE UNIFORMES LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MELO & DUARTE UNIFORMES LTDA – ME (DI MELO UNIFORMES – nome fantasia)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.037.740/0001-07, sediada na Av. C 197, Qd. 536, Lt. 02, Jardim América, Goiânia – GO, CEP 74.270-030, neste ato representada por **Sandomar Rodrigues de Melo**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.879.831 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 449.576.101-34, residente e domiciliado na Av. Raposo Tavares, nº 330, Bairro Capuava, Goiânia - GO, CEP 74.450-210, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº **202200058002210**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (P 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria

Ludmilla Ferreira Gomes  
Gerente Estratégica Jurídica  
GEJUR - OVG



Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de uniformes para os adolescentes/jovens atendidos e instrutores da unidade Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro - CATF e gestantes atendidas na unidade Centro Social Dona Gercina Borges Teixeira - CSDGB, pelo período de 3(três) meses, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 030/22-GGI (000029976798) e Edital nº 83/2022 – GAPS (000030655293).

LOTE 1				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Collant para aulas de dança, com decote redondo na frente e nas costas, forrado, na cor preta, composição aproximada – 86% Poliamida e 14% elastano, Gramatura do tecido mínima - 200 g/m², com silk na frente, sendo nos tamanhos: P- 192 unidades, M - 192 unidades, G-72 unidades e GG - 24 unidades	UNID	480	69,90	33.552,00
					



2	bermuda tipo ciclista com elástico de aproximadamente 25mm na cintura, composição aproximada - 86% poliamida e 14% elastano, gramatura do tecido mínima - 200g/m <sup>2</sup> . sendo nos tamanhos: P- 192 unidades, M - 192 unidades, G-72 unidades e GG - 24 unidades - na cor preta, com silk na frente.	UNID	480		65,90	31.632,00
3	Maiô para natação adulto com decote estilo "Nadador", forrado, alça larga, gola careca, na cor preta, composição aproximada - 86% Poliamida e 14% elastano, Gramatura do tecido mínima - 200 g/m <sup>2</sup> , com silk na frente, sendo nos tamanhos: P- 120 unidades, M - 120 unidades, G-46 unidades e GG - 14 unidades	UNID	300		69,90	20.970,00
4	Sunga tipo boxer para natação, forrado, com elástico de aproximadamente 25mm na cintura, na cor preta, composição aproximada - 86% Poliamida e 14% elastano, Gramatura do tecido mínima - 200 g/m <sup>2</sup> , com silk na frente, sendo nos tamanhos: P- 120 unidades, M - 120 unidades, G-46 unidades e GG - 14 unidades	UNID	300		58,00	17.400,00

  
  
11



DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

5	Touca para atividade aquática, com recortes verticais e elástico de aproximadamente 20mm para melhor ergonomia e encaixe, na cor preta, composição aproximada – 86% Poliamida e 14% elastano, Gramatura do tecido mínima - 200g/m <sup>2</sup> , nas medidas aproximadas de 26 x 12 x 2 cm, com silk nas laterais. Sendo no tamanho: único - 600 Unidades	UNID	600	 <p>Toucas</p>	23,90	14.340,00
<b>LOTE 2</b>					<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
1	Avental para oficina de artesanato em tecido napa sintética, medindo aproximadamente 75cm de comprimento, 55cm de cintura e 28cm busto, com bolso frontal medindo aprox. 30x20cm e faixas com aprox. 3,5cm de largura para amarração cruzada nas costas. na cor bege escuro, composição 70% PVC e 30% substrato, acabamento fosco, Gramatura do tecido de aproximadamente 270g/m <sup>2</sup> , com silk na frente, Sendo no tamanho: único - 450 unidades,	UNID	450		36,90	16.605,00



LOTE 3				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
1	<p>Avental para culinária, medindo aproximadamente 75cm de comprimento, 55cm cintura e 28cm busto, com bolso frontal medindo aproximadamente 30cm largura e 20cm de comprimento e faixas de aproximadamente 3,5cm de largura para amarração cruzada nas costas. Composição -100% poliéster; Trama-Sarja 2x1; Gramatura aproximada - 197 g/m<sup>2</sup>; Cor - Preto, Sendo no tamanho: único - 300 unidades.</p>	UNID	300		29,90	8.970,00
2	<p>Touca culinária com testeira, pregas e elástico na nuca de aproximadamente 40mm de largura; Composição - 100% poliéster, Trama - Sarja 2x1 Gramatura do tecido de aproximadamente - 197 g/m<sup>2</sup>, Cor - Preto, silk na frente. Sendo no tamanho: único - 300 unidades.</p>	UNID	300		14,90	4.470,00



LOTE 5				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Coletes esportivos em Malha tecnologia dry, para treino de esportes, decote careca, com aberturas laterais, acabamentos de aproximadamente 2cm na mesma cor da peça evitando ao máximo franzido/irregularidade de na costura, fechamento com 01 elástico branco de aproximadamente 40mm de largura na parte inferior da peça (preferencialmente com as pontas embutidas na barra); Composição - 100% poliéster, Trama – lisa fechada, Gramatura do tecido aproximadamente - 130 g/m <sup>2</sup> nas cores – 100 unidades - Azul royal/100 unidades - Verde Bandeira escuro/100 unidades -Laranja fluorescente/100 unidades Amarelo ouro, com silk na frente e costas. Sendo no tamanho: M- 200 unidades, G -200 unidades	UNID 400		25,00	10.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 157.939,00 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e nove reais)**

**Parágrafo primeiro** – O layout dos uniformes será repassado posteriormente pela Gerência Estratégica de Comunicação e Marketing Institucional- GECMI, para a empresa contratada.

8V



**Parágrafo segundo** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202200058002210, especialmente o Termo de Referência nº 030/22-GGI (000029976798), Edital nº 83/2022 – GAPS (000030655293) e proposta e documentos da empresa (000031179862 e 000032240338).

**Parágrafo terceiro** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

**2.1.** Os produtos serão entregues de forma parcelada, em até 03 (três) parcelas, conforme demanda da OVG, dentro do prazo da contratação.

**2.1.1.** As entregas parceladas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições previstas nesse instrumento.

**2.1.2.** Caso a empresa tenha condição de entrega única do lote, poderá ser aceito pela OVG, desde que comunicado ao gestor do contrato, com antecedência para organização da logística e recebimento do lote.

**2.2.** Os produtos deverão ser entregues no Endereço: Avenida Cristóvão Colombo, esquina com Rua Managuá, Jardim Novo Mundo, Goiânia–GO, CEP: 74.705-130, Horário de Entrega: 08:00 – 11:00 / 13:00 – 16:00; Dias de entrega: de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

**2.3.** Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**2.4.** A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar



defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste ajuste e respectivo Termo de Referência.

**2.5.** Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

**2.5.1** Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias úteis.

**2.6.** O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**2.7.** O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**2.8** A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD, conforme Informação nº. 1/2022 - GFIN 000032737758.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 157.939,00 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e nove reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (000031179862).

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do fornecimento, objeto do presente CONTRATO;

c) dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

d) verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas nesse ajuste, bem como no Termo de Referência (000029976798).

e) notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido nesse ajuste e Termo de Referência (000029976798), para que essa proceda às correções necessárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência (000029976798);

b) entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência (000029976798), e ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência (000029976798);

h) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

i) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

j) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

k) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

l) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

m) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, nos termos do Despacho nº 350/2022 (000030312379) ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.



**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

#### CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

- I - impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da OVG pelo período de 02 (dois) anos;
- II – multa em até 10% do valor do contrato;
- III – rescisão;
- IV - outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

**Parágrafo Segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.



## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato.

**Parágrafo primeiro** - Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.



**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

**Parágrafo terceiro** – As notas fiscais deverão constar a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011 – SEAD.

**Parágrafo quarto** – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo quinto** - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo sexto** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (000031179862):

Banco: 001- Banco do Brasil

Agência: 3648-X

Conta corrente: 500175-7

**Parágrafo sétimo** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**Parágrafo oitavo** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo nono** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:



a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;



d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

W

h.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Com a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único

W




do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações



legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

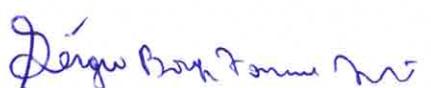
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 15 de agosto de 2022.

  
**Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado**  
Diretora Geral-OVG

  
**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Dir. Administrativo-Financeiro - OVG

  
**Sandomar Rodrigues de Melo**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_